TC 72-001.977.08-93

AUDITORIA PROGRAMADA. SMG. Avaliação das atribuições, competências e atividades desenvolvidas. Falta de celeridade nos processos de análise de preços. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Decs. Mun. 17.577/81, 49.286/08, 53.309/12. OI CGBS/SMG/PMSP nº 01/08.

2.910ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/06/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer das conclusões alcançadas na presente auditoria programada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, da Secretaria Municipal de Gestão que exerça de forma integral as competências e atribuições previstas no artigo 2º do decreto Municipal 49.286/2008.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em recomendar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM que:

(i) passe a registrar em atas a realização e o conteúdo de suas reuniões (item 4.3);

(ii) atue com maior celeridade nos processos de análise de preços, de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução (item 4.9);

(iii) proceda à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP 01/2008, caso tenha o entendimento de que a periodicidade da pesquisa de preços não seja mensal (item 4.8).

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados, arquivando-se, após, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de procedimento de fiscalização na modalidade Auditoria Programada realizada junto à SMG – Secretaria Municipal de Gestão, em atendimento à determinação constante no PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2008, **TC nº 72-000.323.08-51.**

A Auditoria Programada, realizada no período de 27.08.2008 a 29.09.2008, teve por objetivo avaliar as atribuições e competências da **Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais** - **COMPREM**, bem como verificar se as atividades desenvolvidas estavam sendo realizadas de acordo com a legislação aplicável.

A **Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais - COMPREM** foi instituída pelo Decreto nº 17.577/1981 com a competência de fixar índices para atualização de preços para os materiais adquiridos pela Prefeitura, bem como controlar e propor critérios de reajustes, buscando a uniformidade de procedimento. Atualmente o Decreto nº 49.286/2008 regulamenta sua atuação, estabelecendo critérios e condições para tanto.

São competências da COMPREM: I - Julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor; II - Acompanhar a evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais; III - Rever de ofício os preços registrados de materiais, visando sua redução com base em pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a queda dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais, em âmbito nacional ou internacional e IV - Prestar informações relacionadas ao seu campo de atuação.

No que respeita à sua composição, a COMPREM, à época, era integrada por seis membros, além dos respectivos suplentes, sendo: um representante da Secretaria Municipal de Gestão, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, um representante da Secretaria Municipal da Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Os membros titulares e os suplentes eram indicados à Secretaria Municipal de Gestão pelos respectivos Secretários das Pastas representadas no colegiado, cabendo ao Secretário Municipal de Gestão proceder à designação dos integrantes da COMPREM, bem como do seu Presidente, dentre os membros titulares.

No período auditado, janeiro/2008 a agosto/2008, foram deliberados 85 processos pela COMPREM, relativos a Atas de RPs da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras. As deliberações (aumento ou redução dos preços registrados) estão abaixo indicadas:

Secretaria	Redução		Aumento		Total	
SMG	5	26,3%	14	73,7%	19	100,0%
SMS	43	89,6%	5	10,4%	48	100,0%
SMSP	0	0,0%	18	100,0%	18	100,0%
Total	**48**	**56,5%**	**37**	**43,5%**	**85**	**100,0%**

A Auditoria em seu relatório concluiu que estavam sendo atendidas parcialmente as principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto nº 49.286/2008, como segue:

*"**4.1 -** A estrutura atual dos componentes da COMPREM não está de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 49.286/08, tendo em vista que o presidente deveria ser escolhido dentre os 06 membros titulares. **(item 3.3.1 – b)**; **4.2 -** Verificamos que o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais é realizado por COMPREM apenas no processo de acompanhamento de preços das ARPs gerenciadas pela SMG, e não para as ARPs de todos os órgãos da administração direta da PMSP. Desta forma, entendemos como não atendida a competência estabelecida no artigo 2º, inciso II do Decreto nº 49.286/2008. **(item 3.3.2 – b).**"*

Quanto às atividades desenvolvidas pela COMPREM, a Auditoria ponderou relevantes as seguintes conclusões:

***"4.3 -** Não há registro em ata das reuniões realizadas por COMPREM. Entendemos que seu registro em ata é um importante instrumento de*

controle da realização dessas reuniões, bem como dos assuntos abordados e seus encaminhamentos. ***(item 3.3.1 – c)****;*

4.4 - *Nos processos analisados, verificamos que para os pedidos de revisão relativos a aumento do preço registrado, além do cálculo do preço máximo em função do delta, COMPREM realiza vários estudos de preços com índices pertinentes ao objeto, elaborando planilhas para análise e avaliação da Comissão.* ***(item 3.3.2 – a)****;*

4.5 - *Nos pedidos de revisão para aumento do preço registrado, constatamos que os preços deliberados por COMPREM foram aqueles que apresentaram o menor percentual de reajuste dentre as alternativas analisadas.* ***(item 3.3.2 – a)****;*

4.6 - *Nos processos analisados, verificamos que uma vez detectado na pesquisa de preços, preço médio menor que o preço registrado, para as ARPs da SMG, COMPREM informa ao fornecedor esta ocorrência e solicita revisão do preço. Os processos provenientes da SMS chegam à COMPREM já com preço proposto pelo fornecedor, visto que a solicitação para revisão de preço ao fornecedor é efetuada diretamente por SMS.* ***(item 3.3.2 – c)****;*

4.7 - *Constatamos que o preço deliberado nos processos analisados foram os propostos pelos fornecedores, sendo inferior ao preço médio pesquisado.* ***(item 3.3.2 – c)****;*

4.8 - *No relatório mensal de acompanhamento de pesquisa de preço, a pesquisa de preço para cada produto é atualizada quadrimestralmente. No entanto, a Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 estabelece a periodicidade mensal para a pesquisa de preços.* ***(item 3.3.3 – a.3)****;*

4.9 - *Constatamos que a partir da análise do Relatório Mensal de Acompanhamento de Pesquisa de Preços, para os objetos que apontaram preço médio de pesquisa menor que o preço registrado, COMPREM toma providências junto ao fornecedor para redução do preço praticado. No caso da Ata nº46/2007 – açúcar refinado, constatamos que, entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao registrado e sua efetiva redução, levou-se cerca de 3 meses. Nova redução de preços foi captada pela pesquisa realizada em junho/2008.* ***(item 3.3.3 – c.3)****;*

4.10 - *Constatamos que as ocorrências relativas a COMPREM, tanto para divulgação de novo preço registrado deliberado, como de detecção de preço de pesquisa inferior ao registrado e providências para sua redução, das ARPs da SMG, são divulgadas em seu site.* ***(item 3.3.3 – c.4).”***

*“****4.11 -*** *Em relação aos processos deliberados por COMPREM de janeiro a agosto de 2008, constatamos:*

a) *Constam somente processos deliberados de revisão de preços para Atas de Registro de Preços (ARPs), não constando nenhum referente a contratos em geral, apesar de mencionado no artigo 2º, inciso I do Decreto nº 49.286/08. (item 3.3.4 – a)*

b) *Foi deliberado um total de 85 processos, sendo a quantidade de processos deliberados por mês bem variada. No período analisado, verifica-se uma média de 10,6 processos por mês. (item 3.3.4 – b)*

c) *Constam somente ARPs de 3 Secretarias, quais sejam: Secretaria Municipal de Gestão (SMG), Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP). Mais da metade das deliberações, 56,5%, foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 – c)*

d) *Do total de 85 processos deliberados no período, mais da metade, 56,5% das deliberações foram de processos provenientes da SMS. (item 3.3.4 – c)*

e) *Constatamos que dos processos enviados pela SMS, 89,6% resultaram em redução do preço registrado. Enquanto na SMSP, 100% dos processos resultaram em aumento dos preços registrados. (item 3.3.4 – c)*

f) *As ARPs com deliberação pela COMPREM somam um valor total estimado de R$ 18,3 milhões/mês. As ARPs da SMG corresponderam a R$ 9,8 milhões, representando 53,7% do total. (item 3.3.4 – d)*

g) *Verificamos que as ARPs dos processos deliberados somam um montante estimado mensal de R$ 17,7 milhões com preço antes da deliberação, e com os novos preços deliberados, houve um acréscimo estimado mensal de R$ 561.113,98. Cumpre destacar que somente na SMS houve uma redução no custo estimado mensal de R$ 236.042,46. (item 3.3.4 – d)*

4.12 – *Em pesquisa nos sites de cada Secretaria, constatamos na data de 18/09/08 a divulgação de um total de 1.041 ARPs em vigor. Destas, 750 são relativas à SMS (72%). (item 3.3.5)*

Propomos, ainda, as seguintes recomendações:

4.13 – *Que a realização e o conteúdo das reuniões de COMPREM sejam registrados em atas. (item 4.3)*

4.14 – *Maior celeridade no processo de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução. (item 4.9).”*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo consignou, considerando o relatório da Auditoria, que das doze constatações elencadas, quatro

delas caracterizavam pretensas irregularidades, cabendo, dessa forma a oitiva da Origem e da própria COMPREM, conforme art. 2º, IV, do Decreto nº 49.286/08.

O Senhor Herbert Barreira Lustosa, na qualidade de ex-Coordenador de Gestão de Bens e Serviços e ex-Presidente da COMPREM da SMG, apresentou sua manifestação, alegando, em síntese, que: **"4.1."** A presidência vinha sendo exercida por membro não titular em razão do subscritor já não mais fazer parte da Comissão, por vacância do cargo, inexistindo irregularidade; **"4.2."** A competência para o acompanhamento da evolução dos preços registrados seria da unidade que celebrou a Ata de Registro de Preços, apesar de sujeita as disposições do Decreto nº 49.286/08; **"4.8."** A determinação contida na Ordem Interna CGBS/SMG/PMSP nº 01/2008 foi a organização das pesquisas de mercado, "discriminadas e organizadas em pastas separadas por produtos ou serviços com preços registrados" e não estabelecer pesquisa mensal de preços. A pesquisa mensal seria um item a mais na presteza do serviço e não havendo irregularidade a ser sanada; **"4.11. a"** Sob sua gestão foram examinados 45 processos, dos quais 26 acarretaram redução de preço (58%) e 19 aumento do preço (42%), significando um menor percentual de reajuste, atendendo plenamente as disposições do Decreto nº 49.286/08.

A Secretaria Municipal de Gestão não apresentou manifestação, apesar de regularmente intimada.

A Auditoria afastou os argumentos da defesa, ratificando as competências da COMPREM para realização de pesquisa de mercado não só para Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão, mas para contratos em geral e de todos os órgãos da Administração Direta da PMSP, conforme previsto no artigo 2º, incisos I e II do Decreto Municipal N.º 49.286/2008. Registrou, ainda, quanto ao item **4.8**., que caso a Origem tivesse entendimento diferente, deveria proceder à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP N.º 01/2008, alterando a periodicidade da pesquisa de preços.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral concluíram pelo cumprimento parcial das principais atribuições e competências do Decreto nº 49.286/08, bem como pela manutenção das recomendações da Especializada, opinando, ao final, pelo conhecimento e registro das conclusões da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva e instrumental da Auditoria, requereu seu conhecimento e registro.

É o relatório.

VOTO

Os trabalhos da Auditoria relatados no presente processo concluíram que a Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais –

COMPREM vem atendendo parcialmente às principais competências e atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.286/2008.

Nesse sentido, cabe destacar que a competência prevista no artigo 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 49.286/2008, relativa ao julgamento dos pedidos de revisão dos preços praticados para o fornecimento de materiais, não se limita às Atas de Registros de Preços, pois contemplam, também, os contratos em geral, conforme expressamente determinado no dispositivo.

Já o acompanhamento da evolução dos preços registrados para o fornecimento de materiais, conforme estabelecido no artigo 2º, incisos II e III, do citado Decreto, deve ser realizado para Atas de Registro de Preços de todos os Órgãos da Administração Direta da PMSP e não somente para as Atas gerenciadas pela Secretaria Municipal de Gestão, conforme foi constatado pela Especializada.

Quanto à composição da Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, sua estrutura também se mostrou em desacordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal nº 49.286/08, à época, na medida que seu presidente deveria ter sido escolhido dentre os seis membros titulares da Comissão, o que não ocorreu. No entanto, apesar de corretamente constatada a irregularidade pela Especializada, anoto que tal exigência não mais se impõe, por força do Decreto Municipal nº 53.309/12, que suprimiu a referida exigência.

No que respeita às atividades desenvolvidas por COMPREM, verifico que, de forma geral, estavam sendo atendidas de maneira satisfatória, cabendo, no entanto, as recomendações propostas pela Especializada, as quais entendo pertinentes e são acolhidas como fundamento da presente decisão.

Diante do exposto, e considerando as manifestações dos técnicos desta Corte, conheço das conclusões alcançadas na presente Auditoria Programada para fins de registro, fazendo constar determinação à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM, da Secretaria Municipal de Gestão para que exerça de forma integral as competências e atribuições previstas no artigo 2º, do decreto Municipal nº 49.286/2008.

Outrossim, acolho a proposta da Especializada para recomendar à Comissão Municipal de Controle de Preços para Materiais – COMPREM que:

(i) passe a registrar em atas a realização e o conteúdo de suas reuniões (item 4.3);

(ii) atue com maior celeridade nos processos de análise de preços, de forma a reduzir o intervalo entre a constatação de preço médio de pesquisa inferior ao preço registrado e sua efetiva redução (item 4.9);

(iii) proceda à revisão dos termos da ORDEM INTERNA CGBS/SMG/PMSP N.º 01/2008, caso tenha o entendimento de que a periodicidade da pesquisa de preços não seja mensal (item 4.8).

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquive-se.